

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER Nº 017/17**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0012/2017

Autor: Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS

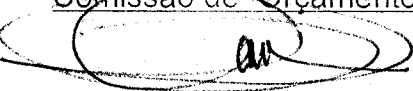
Dispõe sobre a alteração da Tabela I e dos artigos 78, 79, 81 e 83, e a inclusão dos artigos 79-A e 83-A na Lei Complementar no 057/2005, Código Tributário do Município e alterações, que tratam do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer.

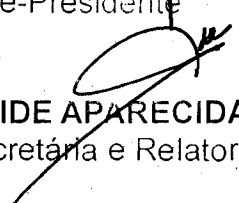
Acatando o posicionamento da Relatora e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 0012/17, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de agosto de 2017.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

  
**VITOR BINI TEODORO**  
Presidente da Comissão

  
**SERGIO DONIZETE FERREIRA**  
Vice-Presidente

  
**NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA**  
Secretária e Relatora

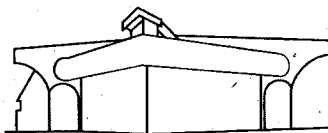
CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
23-923      16/08/2017 10:18:15  
Responsável: 

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 15.006.610/0001-04 – Website: [www.camara-paraguacu.sp.gov.br](http://www.camara-paraguacu.sp.gov.br)



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0012/2017

Autor: Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS

Dispõe sobre a alteração da Tabela I e dos artigos 78, 79, 81 e 83, e a inclusão dos artigos 79-A e 83-A na Lei Complementar nº 057/2005, Código Tributário do Município e alterações, que tratam do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

### RELATÓRIO

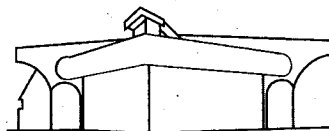
Nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 0012/2017, relato a seguir, como Relatora, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa alterar a Tabela I e os Arts. 78, 79, 81 e 83, e incluir os artigos 79-A e 83-A na Lei Complementar nº 057/2005 – Código Tributário do Município e alterações, que tratam do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN.

Dentre as alterações propostas, de acordo com a Nota Técnica CNM nº 008/2017, da Confederação Nacional de Municípios, "para a entrada em vigor das mudanças promovidas na Lei do ISS é necessário que o Município edite sua Lei, preferencialmente até outubro deste exercício de 2017, e esta somente terá vigência para 2018, sendo que a referida norma técnica dispõe que a alíquota mínima do ISSQN é de 2% e que os Municípios não poderão conceder isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida.

Estabeleceu ainda a nova redação do art. 83 da propositura que a alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento).

### VOTO DO RELATOR



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu  
**VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 0012-2017, recomendando  
a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de agosto de 2017.

  
**NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA**  
Relatora